

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cessão de Uso Nº 14/2020 - SEAD

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 14/2020 OUTORGADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, À GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração, **Philippe Dall'Agnol**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n.º 29.395, CPF nº 008.853.511-85 e RG nº 7220276 – SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Secretário **Bruno Magalhães D'Abadia**, brasileiro, casado, portador da CI nº 46.02501 - SSP/GO e CPF nº 010.134.721-95, residente e domiciliado nesta Capital, por força do disposto no artigo 19, inciso I da Lei nº 20.491 de 25 de junho de 2019, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, outorgam o uso do imóvel estadual a seguir discriminado à **GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 03.549.463/0001-03, neste ato representada por seu Presidente Fabrício Borges Amaral, brasileiro, portador do RG nº 3314962 DGPC/GO e CPF nº 791.127.811-34, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, nas seguintes condições:

I - OBJETO

A **CESSIONÁRIA** recebe por este Termo de **CESSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, o imóvel localizado na Rua 30, entre a Avenida Tocantins e a Rua 04, Setor Central, nesta Capital, com as seguintes características:

TRANSCRIÇÃO Nº: 660 do CRI da 3ª Circunscrição em Goiânia -GO

PROPRIETÁRIO: Estado de Goiás

ÁREA: 2.551,18 m².

DESCRIÇÃO:

Frente: 58,48m, confrontando com a Avenida Tocantins

Fundo: 57,77m, confrontando com a Rua 04

Lado esquerdo: 61,76m, confrontando com a Rua 30

Chanfrado: 8,92m, Rua 30 e Avenida Tocantins

Chanfrado: 10,52m, Avenida Tocantins e Rua 04

Chanfrado: 8,82m, Rua 04 e Rua 30

II – FINALIDADES

Pelo presente ato unilateral, o **CEDENTE** consente e permite à **CESSIONÁRIA** utilizar o imóvel descrito no item anterior, a título precário e gratuito, para abrigar as instalações da Casa do Turismo, bem como para incrementar atividades que promovam o desenvolvimento e a exploração de potenciais turísticos do Estado, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

III - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. A **CESSIONÁRIA** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso do bem público, correndo por sua conta as despesas com a conservação e utilização do bem.

3.2. Utilizar do imóvel exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizado para outro fim, sob pena de estar descumprindo condição essencial do presente Termo, ensejando a adoção das providências para sua rescisão.

3.3. Comunicar por escrito ao **CEDENTE** toda e qualquer obra a ser realizada na área.

3.4. A **CESSIONÁRIA** declara, no ato da assinatura deste Termo, receber o imóvel objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no Relatório de Vistoria nº 152/2020 (SEI nº 000014351751), inserido nos autos do processo administrativo nº 202000027000548, obrigando-se a restituí-lo, no mínimo, nas mesmas condições.

3.5. O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria na área, a fim de averiguar o cumprimento do presente Termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção e uso do imóvel.

3.6. A **CESSIONÁRIA** pagará as taxas relativas à água, energia elétrica e outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo dele.

3.7. Restituir a área objeto do presente Termo livre e desembaraçada, no mínimo nas condições em que a recebeu, quando do término do prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso, salvo se o ajuste for prorrogado.

3.8. As reformas e adaptações, bem como as construções que se tornarem necessárias no imóvel correrão por conta e responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, sendo que as respectivas construções e benfeitorias incorporar-se-ão ao imóvel por acessão, não gerando para a **CESSIONÁRIA** qualquer direito indenizatório.

IV – PRAZO

O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo pelo **CEDENTE**, não gerando para a **CESSIONÁRIA** qualquer direito indenizatório

V - DOS ADITIVOS

Quaisquer alterações deste Termo, exceto quanto à mudança de finalidade, serão realizadas, a critério das partes e segundo legislação vigente, mediante Termos Aditivos.

VI - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CESSIONÁRIA** no presente Termo ou em seus Aditivos, será ele rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, devendo a nova utilização da área ser regulada mediante instrumento próprio.

VII - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Cessão de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

VIII - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

IX - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente Termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

(assina eletronicamente)

Philippe Dall'Agnol

Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD

(assina eletronicamente)

Bruno Magalhães D'Abadia

Secretário de Estado da Administração

(assina eletronicamente)

Fabício Borges Amaral

Presidente da Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo

GOIANIA, 30 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 16/10/2020, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 19/10/2020, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 20/10/2020, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015658927** e o código CRC **1D94B893**.

GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA (62) 3201-8353 (62)3201-2742



Referência: Processo nº 202000027000548



SEI 000015658927